



**PROJETO DE LEI Nº 610, de 28 de setembro de 2016.**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Terezinha, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe conferi, submete para apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

**TÍTULO I  
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Terezinha, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>Títulos</b>	<b>Total</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>23.015.300,00</b>
Receitas Tributárias	360.000,00
Receitas de Contribuições	851.800,00
Receita Patrimonial	79.000,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	21.618.900,00
Outras Receitas Correntes	94.600,00
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>702.200,00</b>
Receitas de Contribuições	700.700,00
Outras Receitas Correntes	1.500,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.765.700,00</b>
Alienação de Bens	10.500,00
Transferências de Capital	2.755.200,00
<b>Dedução da Receitas</b>	<b>-2.483.200,00</b>
Dedução da Receitas Correntes	-2.483.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.000.000,00</b>





**Prefeitura Municipal de Terezinha - PE**  
**CNPJ 11.286.366/0001-95**



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57d7a056-e703-4e74-bb41-8fe2066a07f

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 18.276.400,00 (dezoito milhões duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais);

II - orçamento da seguridade social em R\$ 5.723.600,00 (cinco milhões setecentos e vinte três mil e seiscentos reais).

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - Por Categoria Econômica:**

Discriminação da Categoria Econômica	Total
<b>Despesas Correntes</b>	<b>19.354.400,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	11.620.800,00
Juros e Encargos da Dívida	4.600,00
Outras Despesas Correntes	7.729.000,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.395.600,00</b>
Investimentos	4.219.600,00
Inversões Financeiras	5.000,00
Amortização da Dívida	171.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>250.000,00</b>
Reserva de Contingência	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.000.000,00</b>

**II - Por Órgãos:**

Discriminação do Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
Câmara Municipal	896.500,00	0,00	896.500,00
Secretaria de Governo	451.400,00	0,00	451.400,00
Secretaria de Administração e Planejamento	1.174.200,00	0,00	1.174.200,00
Secretaria de Finanças	1.177.400,00	0,00	1.177.400,00
Secretaria de Agricultura e Exp. Econômica	479.700,00	0,00	479.700,00
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	8.169.400,00	0,00	8.169.400,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	4.750.600,00	22.800,00	4.773.400,00
Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária	0,00	4.200.800,00	4.200.800,00
Secretaria de Assistência Social	1.016.200,00	0,00	1.016.200,00
Instituto de Previdência Municipal	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Secretaria de Transporte	161.000,00	0,00	161.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.276.400,00</b>	<b>5.723.600,00</b>	<b>24.000.000,00</b>

**III - Por Funções:**

Código	Discriminação da Função	Total
01	Legislativa	896.500,00
04	Administração	2.505.600,00
08	Assistência Social	1.039.000,00
09	Previdência Social	1.500.000,00
10	Saúde	4.200.800,00
12	Educação	8.298.300,00
13	Cultura	256.700,00





Prefeitura Municipal de Terezinha - PE  
CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57d7a056-e703-4e74-bb41-8fe2066a07f

15	Urbanismo	2.166.600,00
16	Habitação	342.300,00
17	Saneamento	518.400,00
18	Gestão Ambiental	228.200,00
20	Agricultura	479.700,00
23	Comércio e Serviços	68.400,00
25	Energia	57.000,00
26	Transporte	765.900,00
27	Desporto e Lazer	251.000,00
28	Encargos Especiais	175.600,00
99	Reserva de Contingência	250.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>24.000.000,00</b>

**CAPÍTULO III  
DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 90 % (noventa por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2016.

**Alexandre Antônio Martins de Barros**  
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/28-20210105145740.pdf>  
assinado por: idUser 83